



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PORTARIA N.º 70/2023

DATA: 06/12/2023

PUBLICADO
Em: 07/12/2023
Diário Oficial Eletrônico
Ed. 2914 Pag.: 124

SÚMULA: Autoriza o vereador Revair José Rodrigues a se deslocar até a cidade de Foz do Iguaçu, com saída no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno no dia 07 de dezembro de 2023, para participar do evento "Saúde em Movimento" promovido pela Secretaria Saúde do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o vereador Revair José Rodrigues a se deslocar até a cidade de Foz do Iguaçu, com saída no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno no dia 07 de dezembro de 2023, para participar do evento "Saúde em Movimento" promovido pela Secretaria Saúde do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para o vereador, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal n° 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.


REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 70/2023

PORTARIA N.º 70/2023
DATA: 06/12/2023

SÚMULA: Autoriza o vereador Revaír José Rodrigues a se deslocar até a cidade de Foz do Iguaçu, com saída no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno no dia 07 de dezembro de 2023, para participar do evento "Saúde em Movimento" promovido pela Secretaria Saúde do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o vereador Revaír José Rodrigues a se deslocar até a cidade de Foz do Iguaçu, com saída no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno no dia 07 de dezembro de 2023, para participar do evento "Saúde em Movimento" promovido pela Secretaria Saúde do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para o vereador, autorizada pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

REVAÍR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: B1EDF4CA

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.691, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 231 de 28/12/2022, bem como reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei, sendo efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;
III - Serviços especiais.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Capitão Leônidas Marques será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implantadas através de:

I – Políticas sociais de Proteção Social Básica e Especial, conforme prevê o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III – Proteção Jurídico-Social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

TÍTULO I
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar; e

III – Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. - O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de resolução normativa do CMDCA, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

Art. 9º - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 10 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão divididos entre Delegados Natos (Conselheiros Municipais do CMDCA) e Delegados Conferencistas (Participantes das pré-conferências) estes terão direito a voz e voto.

Art. 11 - A finalidade da Conferência compreende:

aprovar o Regimento da Conferência;

conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;